



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 785

Resolve sobre pedido de reconsideração de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas considerações legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração da aluna Fabiana Potratz, constante do requerimento protocolado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, em 08 de maio de 1995, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Delegar competência à Diretoria de Ensino para resolver administrativamente a situação da aluna mencionada no artigo 1º desta Resolução.

Ouro Preto, em 22 de maio de 1995.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente

NOME: FABIANA POTRATZ

MATRÍCULA: 0574/2

CURSO: FARMÁCIA

REITORIA/UFOP
306
Recebida em
08/05/95
<i>Allo</i>

EXMO. SR.

Renato Godinho Navarro.

REITORIA/UFOP
306
Recebida em
22/05/95
<i>Cynthia</i>

Venho solicitar reconsideração no pedido de matrícula na disciplina Química Analítica I - QUI-129, com abertura de vaga na turma 42, pois não consegui a matrícula na mesma pelo motivo a seguir descrito:

No ano de 1994, 1º semestre, eu fazia o 1º período de Farmácia. acabando o 1º período, fiz a pré-matrícula para o 2º período. não consegui matrícula em Química Inorgânica - QUI-112, devido há um erro de computação no número de faltas na disciplina cito-histologia CBI-112 do 1º período, sendo eu reprovada sem realmente estar e, portanto, perdendo a prioridade de matrícula. Sim descobri isto mais tarde e encaminhei um requerimento ao CEPE pedindo matrícula em Química Inorgânica QUI-112. Tal requerimento foi deferido, tendo, inclusive, meu nome saído na lista de chamada de novembro de 1994, final do período. Enfim, achando que estava matriculada cursei a disciplina sendo aprovada.

agora, no começo do ano letivo de 1995, descobri que simplesmente haviam cancelado minha matrícula em Química Inorgânica - QUI-112 e como consequência não consegui a matrícula em Química Analítica I - QUI-129.

Pego que todos esses problemas sejam resolvidos, porque, afinal, tudo começou com uma reprovação injusta, já revivida, mas que deixou consequências danosas.

Desde já agradeço,

A DCA, para
análise.

Em 09.05.95

Cynthia

Cynthia Ma Alves de Brito Andrade e Barros
Secretária dos Órgãos Colegiados/Ui-CP

Fabiana Potratz.

A DCA, Resolução CGPE

n. 785 *Cynthia* 24.05.95